



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 082 de 19 de agosto de 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva de Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§1º. O Conselho Municipal de Turismo tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo.

§2º. O Conselho Municipal de Turismo será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo, presidido pelo Secretário Executivo de Turismo, serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Secretaria Executiva de Turismo;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

- II - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- III - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo, Comércio, Indústria e Serviços;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;
- VI – Representante do Segmento Indústria, Comércio, Empreendedores;
- VII – Representante do Segmento Bares, Restaurantes;
- VIII – Representante do Segmento de Hospedagem e Trade Turístico;
- IX – Representante do Segmento de Operadores de Equipamento/serviço turísticos;
- X – Representante do Segmento dos Artesãos, Artistas e Trabalhadores do Turismo.

§4º. O Conselho Municipal de Turismo deverá eleger entre seus membros Secretário-Geral e respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos.

§5º. Nenhum membro representante da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§6º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo é detentor do voto de minerva.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Fóruns.

**Art. 3º.** Ao Plenário compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Turismo;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

V - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Amaraji para sua integração ao Sistema Nacional de Turismo;

VII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

VIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Turismo;

IX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 4º.** A Conferência Municipal de Turismo constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações turísticas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Turismo, que comporão o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 5º.** Cabe à Secretaria Executiva de Turismo, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo, que se reunirá ordinariamente a pelo menos a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Turismo. A data de realização da Conferência Municipal de Turismo deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Turismo.

## CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 6º.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

I - Plano Municipal de Turismo;

II - Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;

III – Inventário Municipal de Turismo;

III - Calendário Anual de Turismo.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

### Seção I - Do Plano Municipal de Turismo

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 7º.** O Plano Municipal de Turismo tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** A elaboração do Plano Municipal de Turismo em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Turismo, sendo submetido à Conferência Municipal de Turismo, para posteriormente ser encaminhado à Câmara de Vereadores para conversão em Lei.

### **Seção II - Do Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo**

**Art. 9º.** O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público e privado ao turismo, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados, especialmente o Fundo Municipal de Turismo.

### **Seção III - Do Inventário Municipal de Turismo**

**Art. 10.** O Inventário Municipal de Turismo é o instrumento para levantamento e registro da realidade dos atrativos e equipamentos turísticos do Município em relação ao turismo. Deve possibilitar o diagnóstico de tudo que determinado destino tem para oferecer ao turista, abrangendo os atrativos turísticos, os equipamentos e serviços turísticos e a infraestrutura disponível, indicando os potenciais e as necessidades de melhorias.

**Parágrafo único.** O Inventário Municipal de Turismo será instituído por Decreto e deve ser atualizado a cada 3 (três) anos.

### **Seção IV - Do Calendário Municipal de Turismo**

**Art. 11.** O Calendário Turístico do Município é uma ferramenta fundamental para o planejamento estratégico e o desenvolvimento do Turismo no Município, permitindo que a gestão municipal, empresários e a comunidade organizem e executem atividades de forma ordenada e eficiente, além de desempenhar um papel crucial na promoção da cidade, tanto para seus moradores quanto para os visitantes, gerando uma série de benefícios sociais, econômicos e culturais.

§1º. O calendário precisa ser multifocal e abrangente, cobrindo eventos festivos tradicionais, datas cívicas comemoradas em destaque no município, feriados, eventos religiosos, eventos esportivos, eventos culturais, festivais, feiras, encontros, temporadas, clima, Natureza e tudo mais que possa atrair o interesse de visitantes locais, regionais, nacionais e internacionais.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

§2º. O Calendário Turístico do Município é instrumento oficial de promoção e difusão do turismo em Amaraji, e além das datas, deve trazer informações de localização, formato do evento, característica, participação, que possam dar a real dimensão, proporcionando atratividade.

§3º. O Calendário Turístico deverá ser instituído por Decreto e deve ser atualizado a cada 3 (três) anos.

#### CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado à Secretaria Executiva de Turismo, como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Turismo constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 14.** São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
  - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Executiva de Turismo; e
  - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos turísticos e promoções, produtos e serviços de caráter turístico;
  - c) patrocínios externos a eventos promovidos pelo Município de Amaraji.
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - saldos não utilizados na execução dos projetos turísticos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;
- VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Executiva de Turismo e apoiará projetos turísticos.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 16.** Os recursos financeiros do Turismo serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Executiva de Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 17.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Turismo.

**Art. 18.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Turismo critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área turística considerando as diversidades regionais.

**Art. 19.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Turismo e a alocação de recursos próprios destinados ao Turismo na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 20.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Turismo deve buscar a integração do nível local ao estadual e ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão propostas pela Conferência Municipal de Turismo e/ou pelo Conselho Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O Município deverá integrar-se ao Sistema Estadual e Nacional de Turismo por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

**Art. 23.** O Município deverá se associar a entidade voltada a estruturação, desenvolvimento e divulgação do Turismo Municipal e Regional.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito,  
Amaraji/PE, 19 de agosto de 2025

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Prefeito